



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

**CONTRATO Nº 018/2021 - MACIEL ASSESSORES S/S LTDA/2021 - GOIASFOMENTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO 1º E 2º SEMESTRE DE CADA EXERCÍCIO, PARA TRAZER A VALOR PRESENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA MACIEL ASSESSORES S/S LTDA, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente em Substituição, **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3519537 SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 859.849.901-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.880.336/0001-02, com sede na Avenida Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, Porto Alegre-RS, CEP: 90.130-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio **EVERALDO SELAU SCANDOLARA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC RS-056618/O2, Cédula de Identidade RG sob o nº 1980150 SSP/SC, e CPF sob o nº 664.543.449-91, residente e domiciliado Cachoeirinha-RS, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços para realizar estudo do Crédito Tributário do Balanço Patrimonial do 1º e 2º Semestre de cada exercício.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 010/2021 e da Proposta Comercial, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo SEI nº 202100059000222, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 modificada pela Lei Complementar 147/14, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da GOIÁS FOMENTO e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2021, homologado em 06/08/2021 pelo Diretor Presidente em Substituição da GoiásFomento, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo SEI Nº 202100059000222, que passa a integrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a realização do estudo do Crédito Tributário do Balanço Patrimonial do **1º e 2º Semestre de cada Exercício** para trazer a valor presente. Referido crédito será publicado em notas explicativas das demonstrações contábeis e enviado, quando solicitado, ao Banco Central do Brasil. Sendo que esse crédito será ativado no balanço de cada exercício, em conformidade os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, no processo de convergência da contabilidade às normas internacionais, recepcionados por normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional - CMN como também os aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que não conflitam com as normas do Conselho Monetário Nacional, conforme especificações técnicas do serviços que se encontram detalhados no Termo de Referência e Proposta Comercial, que passam a integrar o presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**

Para a prestação dos serviços constantes do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, o preço mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e global para um período de 12 (doze) meses, de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme os valores discriminados na Tabela de Preços abaixo:

**TABELA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço Mensal em R\$	Preço Total Anual em R\$
01	Realização do estudo do Crédito Tributário do Balanço Patrimonial do <b>1º e 2º Semestre de cada Exercício</b> para trazer a valor presente. Referido crédito será publicado em notas explicativas das demonstrações contábeis e enviado, quando solicitado, ao Banco Central do Brasil.	1.500,00	18.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório dos trabalhos executados, que deverão ser atestados pelo responsável técnico da ASTEC – Assessoria Técnica de Contabilidade (área

gestora do contrato), mediante crédito em conta corrente que a contratada deverá manter em uma agência/bancária, de sua livre escolha, que deverá obrigatoriamente ser mantida até o término do contrato.

4.2 - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor da GOIÁS FOMENTO, responsável pelo pagamento dos serviços, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

4.3 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

4.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

4.6 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá concluir os trabalhos objeto deste Contrato, com a apresentação do parecer **em até 30 (trinta) dias** após a comunicação de que as Demonstrações Contábeis estão prontas para serem auditadas, **obedecendo à data base do Balanço, ou seja: 30/06 e 31/12, de cada ano.**

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no Artigo 136 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Goiás Fomento, através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O preço pactuado será fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato e decorrido o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, caso ocorra prorrogação, o reajuste de preços a ser negociado entre as partes, não poderá ultrapassar a variação do índice do IPCA, do período, ou na extinção deste, o seu sucedâneo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado a titular da ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE – ASTEC, Srª Maria Terezinha Batista, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, na forma do que dispõe o Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁS FOMENTO.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

##### 9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 Desenvolver os serviços necessários para realização do estudo do Crédito Tributário do Balanço Patrimonial do 1º e 2º Semestre de cada Exercício da Goiás Fomento, conforme condições e exigências detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preços;

9.1.2 Alocar todos os recursos necessários para obter uma perfeita execução dos serviços previstos no objeto desta contratação, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para a CONTRATANTE além dos valores estipulados na Proposta Comercial;

9.1.3 No preço deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros, serviços, implementação, locomoção, alimentação e estadia do pessoal da contratante, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

9.1.4 Dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, os cronogramas estabelecidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CONTRATANTE, de modo direto e/ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto se for o caso sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

9.1.5 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.1.6 Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da AGÊNCIA, visitantes e demais contratados, podendo esta exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

9.1.7 Diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não os previstos e determinados pela CONTRATANTE;

9.1.8 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previsto na legislação pertinente;

9.1.9 Informar a CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação de serviços;

9.1.10 Será de responsabilidade da CONTRATANTE, o tratamento e disponibilização, à CONTRATADA, de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume inteira e total responsabilidade e obrigatoriedade pelo atendimento, por parte dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, da política de segurança da informação da CONTRATANTE e pela sua guarda e sigilo, não permutando, revelando, alugando, cedendo, divulgando, vendendo ou emprestando as respectivas informações.

9.1.11 Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e da integridade dos dados e dos procedimentos físicos de armazenamento dos documentos e arquivos em formulários e/ou meios magnéticos;

9.1.12 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;

9.1.13 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão constante do Artigo 145, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Goiás Fomento;

##### 9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 Notificar por escrito à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços;

9.2.2 Acompanhar e supervisionar a execução dos trabalhos;

9.2.3 Notificar por escrito à CONTRATADA, irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços;

- 9.2.4 Pagar à CONTRATADA a importância prevista na forma e condições estabelecidas nas CLÁUSULAS TERCEIRA e QUARTA deste instrumento;
- 9.2.5 Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;
- 9.2.6 Comunicar a CONTRATADA que as demonstrações contábeis estão prontas para serem auditadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas deste contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta nº Rubrica Contábil da Dotação Orçamentária: DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - OUTROS - 8.1.7.63.30.001.000-6.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOFOMENTO, conforme elencadas no Artigo 157 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento S/A.;

12.1.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada;

12.1.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

12.1.5.1 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOFOMENTO serão graduados pelo limite máximo de 2 (dois) anos.

12.1.5.2 A aplicação das sanções a que se sujeita a contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.1.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

13.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento das licenças;

13.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

13.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

13.2.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

14.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- 14.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOUMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 14.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOUMENTO;
- 14.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 14.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.1.7 Judicial, nos termos da legislação;
- 14.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOUMENTO;
- 14.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

- 15.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- 15.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 15.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 15.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 15.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 15.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO**

O não exercício, pela GOIÁSFOUMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INTRANSFERIBILIDADE**

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENUNCIA**

O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 1º do Artigo 140 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento S/A.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

11/08/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000022677056 - Contrato

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:

EVERALDO SELAU  
SCANDOLARA:66  
454344991

Assinado de forma digital por  
EVERALDO SELAU  
SCANDOLARA:66454344991  
Dados: 2021.08.11 10:37:21  
-03'00'

EVERALDO SELAU SCANDOLARA

Sócio

Testemunhas:

1: Daniella Borges Marques

Nome:

2: Antônio Augusto

Nome:

GOIANIA, 09 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Presidente em Substituição**, em 10/08/2021, às 17:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 10/08/2021, às 18:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022677056** e o código CRC **5966E493**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202100059000222



SEI 000022677056

09/08/2021. Preço mensal de R\$3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$44.880,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais). Processo Administrativo SEI nº 202100059000557. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Pregão Eletrônico nº 008/2021). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.10.001.000-2 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Auditoria Externa. Signatários: Fernando Freitas Silva e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira (Audimec - Auditores Independentes SS/EPP).

Protocolo 249298

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**. Contratada: **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA**. Objeto: Prestação de serviços para realização do estudo do Crédito Tributário do Balanço Patrimonial do 1º e 2º Semestre de cada Exercício, para trazer a valor presente os balanços da Agência de Fomento de Goiás S/A. Vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Data da assinatura do contrato: 09/08/2021. Preço mensal de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Processo Administrativo SEI nº 202100059000222. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº

13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Pregão Eletrônico nº 010/2021). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Outros. Signatários: Fernando Freitas Silva e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Everaldo Selau Scandolara (Maciel Assessores S/S Ltda).

Protocolo 249300

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**. Contratada: **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**. Objeto: Contrato para fornecimento de material de expediente (1.200 Resmas de papel A-4) para atender necessidades da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 05/08/2021. Preço global: R\$17.640,00 (dezesete mil, seiscentos e quarenta reais), que será pago parceladamente na medida em que as resmas de papel forem sendo requisitadas pela GoiásFomento. Processo Administrativo SEI Nº 202100059001263. Fundamentação Legal: Art. 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Dispensa de Licitação). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.24.20.001.000-3 - Despesas de Materiais - Artigo de Expediente em Geral. Signatários: Fernando Freitas Silva e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Juliano Rodrigues Pimenta (Papelaria Tributária Ltda).

Protocolo 249301

**Agência Goiana de Habitação – AGEHAB**

**COMUNICADO Nº 005/2021**

**EDITAL Nº 002/2021 - AGEHAB**

**EMPREENDIMENTO DONA MULATA - PARAÚNA-GO**

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS** listados abaixo. Estes foram convocados para apresentarem defesa a possível desclassificação, no prazo de 5 (dias) úteis. Este prazo expirou-se sem a apresentação de documentação. Estes interessados não enquadraram nos critérios do Programa, conforme regras definidas no **Edital nº 002/2021 - AGEHAB - Regulamento de Inscrição para Seleção de Famílias do Programa Construção com recurso do Fundo PROTEGE GOIÁS - Empreendimento Dona Mulata no município de Paraúna-GO**, publicado no SUPLEMENTO DO D.O.E. nº 23.579 do dia 25 de junho de 2021

SEQ	TITULAR	CPF	CAD. RESERVA	GRUPO
1	ALINE CRISTINA BELCHIOR	XXX.401.5XX-XX	Não	GRUPO II
2	ANTÔNIO CLEBER MENDES DA SILVA	XXX.567.8XX-XX	Não	GRUPO I
3	CATIA MILLENE DE OLIVEIRA LIMA	XXX.343.3XX-XX	Não	GRUPO I
4	LORENA ALVES DA SILVA	XXX.235.7XX-XX	Não	GRUPO I
5	MARIA ETERNA LEMES MARQUES	XXX.587.9XX-XX	Não	GRUPO II
6	MARICE ALVES DOS SANTOS	XXX.246.5XX-XX	Não	GRUPO III
7	QUELE NOVAES SOUZA	XXX.709.1XX-XX	Não	GRUPO I
8	ROBERTA DANTAS DA SILVA	XXX.608.4XX-XX	Não	GRUPO II

Sendo assim, convocamos, conforme as regras do **Edital nº 002/2021 - AGEHAB**, os **SORTEADOS NO CADASTRO DE RESERVA**, de acordo com a ordem do sorteio.

Os seguintes nomes listados no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)) abaixo relacionados, deverão comparecerem na sede da CRAS, localizada à Av. Raul Ferro, Paraúna-GO, no dia e horário agendado, para entrega de sua documentação. A Prefeitura de Paraúna entrará em contato para agendamento para entrega de documentação.

TITULAR - NOME	TITULAR - CPF	CÔNJUGE - NOME	CÔNJUGE - CPF	GRUPO
CALIXTO GOMES BERNARDO	XXX.279.5XX-XX	-	-	GRUPO I
DANIELA ROSA DE OLIVEIRA RODRIGUES	XXX.287.3XX-XX	ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA	XXX.976.6XX-XX	GRUPO I
ERICA ALVES DE MORAIS	XXX.850.8XX-XX	-	-	GRUPO II
JÚLIA REGINA ALVES DE SOUSA	XXX.087.6XX-XX	-	-	GRUPO I
LUDIMILA JOSE FARIA ASSUNÇÃO	XXX.672.2XX-XX	LUIS ANTONIO ASSUNÇÃO CLEMENTE	XXX.691.0XX-XX	GRUPO II